



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF. Nº.432/2022
Ref: PL 1234/2022

Monte Azul Paulista, 28 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência e demais pares,
para encaminhar **PROJETO DE LEI Nº.1234, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022 -Dispõe
sobre os feriados religiosos municipais para o exercício de 2023.**

Por tratar a matéria de relevante interesse
público, solicitamos que referido Projeto seja examinado e votado.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

COPIA PARA O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
28/10/2022 14:29 - 0000000075



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1.234, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2023, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	07/04/2023
Corpus Cristhi	08/06/2023
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2023

Paragrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2023, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.

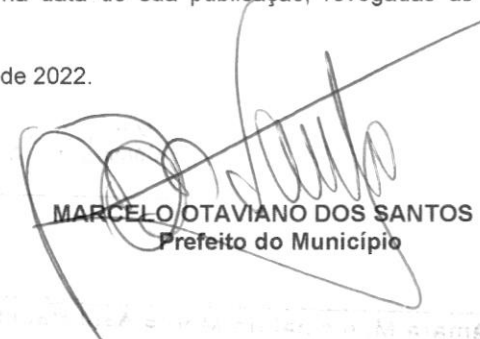
ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2023
Tiradentes	21/04/2023
Dia do Trabalho	01/05/2023
Fundação do Município	29/06/2023
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2023
Independência do Brasil	07/09/2023
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2023
Finados	02/11/2023
Proclamação da República	15/11/2023
Natal	25/12/2023

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 28 de outubro de 2022.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 09/11/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 09/11/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 09/11/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 24/11/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 24/11/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 22 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 04/12/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 04/12/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

.....

PARECER JURÍDICO n.: 080/2022

Interessado: Comissão de Constituição Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.234 de 28 de outubro de 2022, que dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2023.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 1.234 de 28 de Outubro de 2022, que dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2023.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto em epígrafe dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2023.

A existência dos feriados deve representar a identidade cultural do povo de um determinado local.

A Constituição Federal determina em seu artigo 215 que o Estado garantirá a todos, o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, devendo proteger as manifestações das culturas populares, bem como fixar as datas comemorativas.

A Lei Federal nº 9.093 de 12 de setembro de 1995, determina que são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta Feia da Paixão.

O presente Projeto de Lei determina o número de 04 feriados religiosos, obedecendo, portanto a legislação em vigor.

O artigo 2º. Do Projeto de Lei, transcreve o previsto na Lei Federal nº.10.607 de 19 de dezembro de 2002, determinando os dias que serão considerados feriados nacionais, bem como segue o disposto na Lei Federal nº.6.802 de 30 de junho de 1980, a qual declara como feriado nacional, o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil. Há também a previsão do feriado estadual do 09 de julho (Revolução Constitucionalista de 1932), conforme a Lei Estadual nº.9.497/1997.

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela segue o disposto na Legislação Federal, pois é competência do Município a declaração dos feriados religiosos.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se evidentemente que as datas declaradas como feriados religiosos no município são aquelas, que tradicionalmente professam-se as crenças e manifestações religiosas e culturais no município.

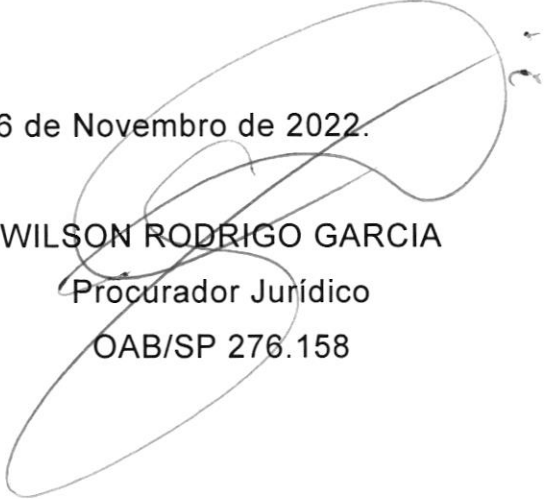
3.Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, os quais encaminhando as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legislativa.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 16 de Novembro de 2022.



WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;** **EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E** **FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.234, de 28 de outubro de 2022.

Dispõe sobre os feriados religiosos municipais para o exercício de 2023.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Educação, Saúde e Assistência Social; e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.234, de 28 de outubro de 2022, que "Dispõe sobre os feriados religiosos municipais para o exercício de 2023"** em reunião de seus membros, analisando suas disposições e considerando a justificativa apresentada nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 16 de novembro de 2022.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FÁBIO J. MARQUES
Presidente

WALTER AL. S. RODRIGUES
Relator

JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Suplente

FINANÇAS E ORÇAMENTO

WALTER AL. S. RODRIGUES
Presidente

LUCIANA AP. KUBICA
Relatora

LUCIENE AP. C. FACHINI
Membro

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

WALTER AL. S. RODRIGUES
Suplente

LUCIENE AP. C. FACHINI
Relatora

ELIEL PRIOLI
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 21 / 11 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 21 / 11 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 09 / 12 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA****"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.brEmail : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br**Estado de São Paulo - Brasil**

AUTÓGRAFO 1758/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.234, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.**Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2023.****OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2023, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	07/04/2023
Corpus Cristhi	08/06/2023
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2023

Paragrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2023, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.

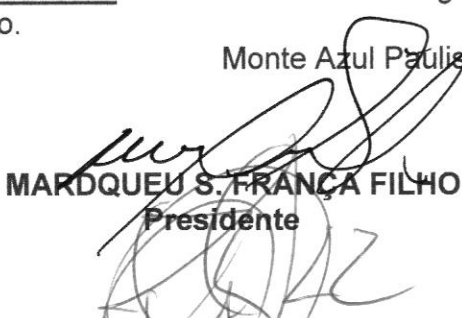
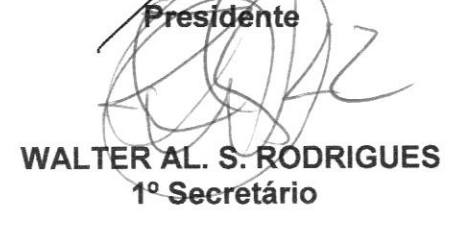
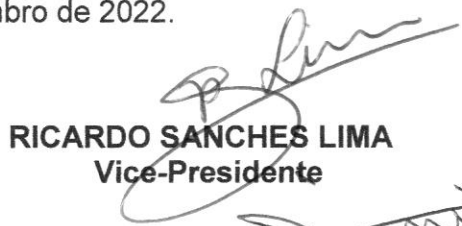
ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2023
Tiradentes	21/04/2023
Dia do Trabalho	01/05/2023
Fundação do Município	29/06/2023
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2023
Independência do Brasil	07/09/2023
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2023
Finados	02/11/2023
Proclamação da República	15/11/2023
Natal	25/12/2023

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de dezembro de 2022.


MARDQUEU S. FRANÇA FILHO
Presidente
WALTER AL. S. RODRIGUES
1º Secretário
RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente
LUCIENE AP. C. FACHINI
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº.2.466, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2023, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	07/04/2023
Corpus Cristhi	08/06/2023
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2023

Parágrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2023, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2023
Tiradentes	21/04/2023
Dia do Trabalho	01/05/2023
Fundação do Município	29/06/2023
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2023
Independência do Brasil	07/09/2023
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2023
Finados	02/11/2023
Proclamação da República	15/11/2023
Natal	25/12/2023

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Monte Azul Paulista, 08 de dezembro de 2022.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº.2.466, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.*****Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2023.***

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2023, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	07/04/2023
Corpus Cristhi	08/06/2023
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2023

Parágrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2023, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2023
Tiradentes	21/04/2023
Dia do Trabalho	01/05/2023
Fundação do Município	29/06/2023
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2023
Independência do Brasil	07/09/2023
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2023
Finados	02/11/2023
Proclamação da República	15/11/2023
Natal	25/12/2023

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Monte Azul Paulista, 08 de dezembro de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

LEI Nº.2.467, de 08 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a criação do Plano Alimento Natural através da criação de Hortas Comunitárias, e, dá providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Alimento Natural (P.A.N.), através da criação de Hortas Comunitárias Urbanas mediante a permissão de uso de imóvel público, no município de Monte Azul Paulista, com os seguintes objetivos:

I - promover ações de conscientização e conservação ambiental;

II - manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes mais higiênicos, evitando, com essas ações a proliferação de pernilongos, mosquitos aedes aegypti e escorpiões;

III - incentivar a produção para o autoconsumo, empregar de forma social e empreendedora cidadãos desempregados e ociosos;

IV - aproveitar mão-de-obra de moradores do bairro e interessados, regularizando áreas, despertando associações e motivando o cooperativismo;

V - cultivar alimentos "in natura", se possível, mais saudáveis, sem a utilização de agrotóxicos;

VI - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo, melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, entende-se por Horta Comunitária Urbana, toda atividade destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

ARTIGO 2º - A implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá mediante critério do Poder Executivo.

Parágrafo único - O Programa instituído por esta lei será desenvolvido em:

I - áreas públicas municipais ociosas;

II - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas, inclusive "áreas verdes".

ARTIGO 3º - Para fins de implementação do Programa caberá à Administração Pública Municipal:

I - gerenciar o Programa através da Secretaria de Meio Ambiente e

II - cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa;

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

ARTIGO 5º - A utilização do terreno deverá ser exclusivamente para o cultivo de hortas comunitárias urbanas, como descrito no parágrafo único do artigo primeiro.

ARTIGO 6º - A ocupação dos terrenos a que se refere



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0dcb-adde-8fa4-4f78



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1060, ano X, veiculado em 13 de dezembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA (CPF ***651828**) em 13/12/2022 às 07:50:58 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0dcb-adde-8fa4-4f78>